



*Prefeitura Municipal de Guaçuí*  
Estado do Espírito Santo

**LEI Nº 4.539, DE 16 DE ABRIL DE 2024.**

**INSTITUI A GRATIFICAÇÃO MENSAL AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO, EQUIPES DE APOIO, GESTOR E FISCAL DO CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - As definições legais acerca do agente de contratação, comissão de contratação, pregoeiro e equipe de apoio, estão dispostas nos art. 6º a 8º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**§ 1º** - As definições legais acerca da assessoria jurídica, estão dispostas nos art. 7º, 8º, 19, 53, 117, 168 e 169, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**§ 2º** - As atribuições do agente de contratação, comissão de contratação, pregoeiro, equipe de apoio, gestor e fiscal do contrato estão também descritas expressamente em Resolução de Regulamentação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 2º** - O agente de contratação, comissão de contratação, pregoeiro, equipe de apoio, gestor e fiscal do contrato de Licitação serão instituídos mediante Resolução, pelo Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí, consoante dispõe os art. 7º e 8º, da Lei nº 14.133/2021, bem como da Resolução de Regulamentação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 3º** - A comissão de contratação, nos termos do art. 8º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será composta por, no mínimo, 03 (três) membros.

**§ 1º** - As equipes de apoio do agente de contratação e do pregoeiro, serão compostas por, no mínimo, 02 (dois) membros, também nos termos da Resolução de Regulamentação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.





*Prefeitura Municipal de Guaçuí*  
*Estado do Espírito Santo*

§ 2º - As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

**Art. 4º** - Atendidas as disposições constantes nos artigos anteriores, serão pagas gratificações mensais a serem atribuídas aos integrantes designados para comporem as funções de agente de contratação, pregoeiro, equipes de apoio, gestor e fiscal do contrato, conforme estabelecido na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Resolução de Regulamentação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 5º** - O valor da gratificação mensal a ser concedida ao servidor designado para cumprir mandato e função de agente de contratação, pregoeiro, equipes de apoio, gestor e fiscal do contrato será a seguinte:

- I - Agente de Contratação: 150 UFG;
- II - Pregoeiro: 150 UFG;
- III - Membro da equipe de apoio do pregoeiro: 150 UFG;
- IV - Membro da equipe de apoio do agente de contratação: 150 UFG; e
- V - Gestor e/ou fiscal do contrato: 150 UFG.

**Parágrafo único** - Ao servidor nomeado para compor a comissão de contratação será devida a gratificação de 50 UFG, por processo licitatório que conduzir.

**Art. 6º** - O servidor nomeado como suplente da comissão de contratação, suplente do Pregoeiro, do agente de contratação, da equipe de apoio ou do gestor e/ou fiscal do contrato, quando designado para substituir seu respectivo titular, fará jus à gratificação proporcionalmente ao período em que for nomeado para a substituição.

~~**Art. 7º** - As gratificações disciplinadas nesta Lei não serão incorporadas ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, nem tampouco incidirão nenhuma contribuição fiscal ou previdenciária. (Art. vetado conforme Veto 001/2024, aprovado pela Câmara Municipal em 15/04/2024)~~





*Prefeitura Municipal de Guaçuí*  
Estado do Espírito Santo

**Art. 8º** - O Departamento de Pessoal deverá observar as Resoluções próprias de nomeação dos servidores para compor as funções destacadas nesta Lei, com vistas ao pagamento da gratificação correspondente, a ser consignada diretamente em folha de pagamento.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, no elemento das despesas de Pessoal.

**Art. 10** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 11** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí - ES, 16 de abril de 2024.

**MARCOS LUIZ JAUHAR**  
Prefeito Municipal

**DANIELLE LEITE FREITAS**  
Procuradora Geral do Município

